

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3748/2026

Projeto de Lei 3748/2026

PLO - Outros

Informações Gerais

Número/Ano:	3748/2026
Autor Principal:	João de Nadegi
Data de Criação:	12/11/2025
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	16
Data de Publicação:	05/02/2026

Autoria

NOME	TIPO
João de Nadegi	DEPUTADO

Ementa

Altera a Lei nº 18.790, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição da Política Pública de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada do projeto de lei do Deputado Eriberto Filho, a fim de incluir medidas voltadas ao fortalecimento das ações de proteção, promoção e cuidado integral à saúde renal de bebês, crianças e adolescentes.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º A Lei nº 18.790, de 30 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....

VIII - incentivar práticas de cuidado integral à saúde renal de bebês, crianças e adolescentes, com atenção especial às medidas de prevenção, identificação precoce e orientação às famílias e responsáveis. (AC)

Art. 3º
.....

VIII - estimular que as unidades de ensino, instituições de acolhimento e demais espaços de convivência infantil promovam ações de sensibilização sobre hábitos saudáveis para proteção da saúde renal; AC)

IX - fomentar ações educativas dirigidas às famílias, responsáveis e comunidades, a fim de ampliar a compreensão sobre sinais iniciais relacionados a doenças renais na infância e adolescência. (AC)

Art. 3º-A. As ações da Política Estadual de Prevenção de Doenças Renais poderão contemplar materiais informativos, campanhas educativas e iniciativas comunitárias que promovam a conscientização sobre prevenção da Doença Renal Crônica em bebês, crianças e adolescentes, observada a legislação vigente e as diretrizes técnicas aplicáveis. (NR)

Art. 4º
.....

Parágrafo único. As iniciativas previstas nesta Lei poderão envolver a participação voluntária de profissionais, entidades sociais, instituições acadêmicas e demais organizações que atuem na temática da saúde infantil e prevenção de doenças renais, sem prejuízo das competências legais dos órgãos públicos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade promover ajustes pontuais na Lei nº 18.790, de 30 de dezembro de 2024, que estabeleceu a Política Pública de Prevenção de Doenças Renais no Estado de Pernambuco, reforçando dispositivos voltados especificamente à proteção da saúde renal de bebês, crianças e adolescentes. A iniciativa se mostra necessária diante da evolução do debate sobre o tema e das demandas crescentes relacionadas ao diagnóstico precoce de alterações renais na infância, etapa essencial para garantir prognóstico mais favorável e reduzir complicações a longo prazo.

A Lei nº 19.111, de 17 de novembro de 2025, já introduziu importantes avanços ao reconhecer a necessidade de incorporar diretrizes específicas relativas ao diagnóstico precoce e à prevenção da Doença Renal Crônica em bebês e crianças. Todavia, a prática cotidiana nas unidades de saúde e ambientes de convivência infantil

revela a importância de fortalecer ainda mais a conscientização familiar e comunitária, bem como incentivar espaços educativos e sociais a contribuírem com orientações sobre hábitos saudáveis e sinais iniciais da doença.

A Doença Renal Crônica, quando identificada precocemente, permite intervenções que reduzem riscos, complicações e custos em saúde. A falta de informação, muitas vezes, impede que responsáveis percebam sintomas discretos ou busquem atendimento adequado. Por isso, acrescentar dispositivos que reforcem ações educativas, ampliem a participação social e incentivem iniciativas comunitárias é medida que contribui para dar concretude às finalidades já expressas na legislação vigente, sem impor obrigações ao Poder Executivo nem interferir na organização administrativa do Estado.

A proposta preserva integralmente a estrutura da lei já vigente, respeita seus limites e acrescenta apenas reforços normativos de caráter orientador e educativo, assegurando que as ações voltadas à saúde renal infantil recebam maior visibilidade e capilaridade social. Trata-se de medida de baixo impacto financeiro, alto alcance social e plenamente compatível com as políticas públicas de saúde, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com os princípios da prevenção, da proteção integral e da responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado.

Assim, a alteração aqui sugerida aprimora a legislação já existente, contribui para a construção de uma cultura de prevenção e cuidado desde as primeiras etapas da vida e fortalece o compromisso deste Parlamento com a proteção da saúde infantil e com a promoção de políticas públicas eficazes e responsáveis.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Publicacao	05/02/2026
Envio para s e g m d	04/02/2026
Criacao	12/11/2025

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
19/11/2025	ASSINADO
19/11/2025	ENVIADO P/ SGMD
24/11/2025	RETORNADO PARA O AUTOR

Mostrar todas (13) ▾

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

INSTITUCIONAL

[História da Alepe](#)

[Estrutura Administrativa](#)

[Estrutura Legislativa](#)

[Enquetes](#)

[Municípios Pernambucanos](#)

[Assembleia em 360º](#)

[Projetos Sociais](#)

[Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

[Propostas Legislativas](#)

[Reuniões](#)

[Agenda](#)

[Ordem do dia](#)

[Atos e Portarias](#)

[Leis Orçamentárias](#)

[Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)

[TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

SIC e Ouvidoria

Legislação

Gestão de Pessoas

Prestação de Contas

Portal de Dados Abertos



A Casa do Povo Pernambucano



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br